



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Órgão: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº: 1492/2023/FMS

Objeto: registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de utensílios domésticos para demandas do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

I – DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 74, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizarem acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine implica na realização de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

II – DOS FATOS

Trata-se de análise do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023-FMS, que chegou a esse Sistema de Controle Interno no dia 01 de novembro de 2023, tendo como objetivo a seleção e contratação de empresas para registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de utensílios domésticos para demandas do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, com base nas regras insculpidas, pela Lei nº 14.133/21 Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892, Decreto Estadual nº 5.344/2015, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, encaminhado pela Comissão de Contratação do município. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços no banco de preços (Preços praticados pela administração pública). Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição. É o relatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, com normas gerais contidas na Lei nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

organização do Estado, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. O art. 5º da Lei nº 14.133/21 enumera princípios específicos do procedimento licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Pregão eletrônico: É a modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

Na fase interna do pregão, foram anexados os documentos abaixo:

- a) Documentos de oficializações das demandas;
- b) Solicitações de compras;
- c) Termo de autuação do processo administrativo;
- d) Protocolo;
- e) Declarações de disponibilidade orçamentária;
- f) Estudo técnico preliminar, de acordo com o Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21;
- g) Mapa de riscos, na forma do Art. 18, X, da Lei 14.133/21;
- h) Pesquisa de preços (Preços públicos);
- i) Termo de referência, de acordo com o Art. 6º, XXIII e § 1º do Art. 40 da Lei 14.133/21;
- j) Despacho para a Comissão de Contratação;
- k) Termo de autuação da Comissão de Contratação;
- l) Portaria de Designação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, na forma do Art. 8º, §1º da Lei 14.133/21;
- m) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023-FMS e anexos, de acordo com o Art. 18, X, da Lei 14.133/21;
- n) Parecer jurídico, na forma do Art. 53 da Lei 14.133/21;

V - CONCLUSÃO

Nenhuma aquisição será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Diante o exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios elencados pela Lei 14.133/21, da segregação de funções, da finalidade e indisponibilidade.

Registra-se que a análise consignada nesse parecer técnico refere-se à fase interna do processo licitatório, devendo na fase subsequente, ou seja, na fase externa do pregão sejam seguidas as disposições contidas no termo de referência e edital;

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a autoridade superior poderá não ratificá-lo, caso verifique o não preenchimento dos requisitos de validade necessários, devendo anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Aliança do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2023.

Michelly de J. Guimarães
Michelly de Jesus Guimarães

Secretária-Chefe de Controle Interno